



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.799/24
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04 que dispõe sobre o lançamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Propriedade Predial Urbana do Município de Bastos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

REAJUSTA AS TABELAS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.768/04 QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E PROPRIEDADE PREDIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Base de Cálculo para a apuração do Valor Venal que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, por metro quadrado:

ÍTEM	ZONA	VALOR EM R\$
a	Zona 1 (Primeira)	37,24
b	Zona 2 (Segunda)	32,15
c	Zona 3 (Terceira)	25,37
d	Zona 4 (Quarta)	22,37
e	Zona 5 (Quinta)	18,26
f	Zona 6 (Sexta)	16,48
g	Zona 7 (Sétima)	13,64
h	Zona 8 (Oitava)	10,39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Base de Cálculo para o Valor venal da Construção de que trata o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, em Reais:

TIPOS	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
01 - CASA	322,97	272,67	202,72	125,34	49,11
02 - APARTAMENTO	322,97	272,67	202,72	125,34	49,11
03 - SALA	215,76	163,60	121,69	75,09	29,46
04 - CONJUNTO	215,76	163,60	121,69	75,09	29,46
05 - LOJA COM RESIDÊNCIA	290,66	245,37	182,49	112,72	44,18
06 - LOJA SEM RESIDÊNCIA	193,81	163,60	121,69	75,09	29,47
07 - GEMINADA	193,81	163,60	121,69	75,09	29,47
08 - CASA DE VILA	22,11	17,69	13,95	8,78	2,44
09 - TELHEIRO	193,81	163,60	121,69	75,09	29,47
10 - GALPÃO	32,23	27,16	20,21	12,45	4,80
11 - BARRACO	5,13	3,44	1,76	1,16	0,87

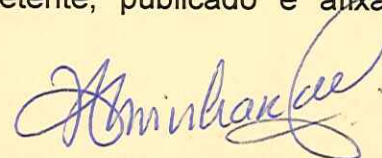
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 12 de dezembro de 2.024


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*